



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 049 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 31 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 102/2014, que dispõe sobre a identificação dos imóveis tombados no âmbito da cidade do Recife.

Verificamos inicialmente que a proposta ora analisada, após criar a obrigação de sinalização dos imóveis tombados pelo Município, não definiu o responsável pelo cumprimento da obrigação estabelecida, se o próprio poder público ou se o particular proprietário ou possuidor do bem.

Tal lacuna, contudo, poderia vir a ser suprida em sede de regulamentação, se a proposta não incorresse em inconstitucionalidade nas duas hipóteses acima aventadas.

Tratando-se de obrigação a ser cumprida pelo Poder Público, o projeto estaria invadindo a chamada reserva administrativa, à qual deve estar imune à atividade legiferante do Poder Legislativo em face do Princípio da Separação de Poderes consagrado na Constituição Federal (art. 2º).

Com efeito, ao se criar deveres de agir para a Administração Pública, interfere-se no seu funcionamento e na sua estruturação, atividades cujo regramento encontra-se na competência exclusiva do Chefe do Executivo, à luz do disposto nos artigos 84, VI, "a" e 61, §1º, CF, aplicáveis ao Município pelo princípio da Simetria.

Veja-se que, de acordo com o art. 24, VI da Constituição, compete à União o estabelecimento de normas gerais acerca da proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turísticos e paisagístico, as quais, no tocante ao tombamento, estão contidas no Decreto Lei nº 25/37, recepcionado pela ordem constitucional vigente.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal e material.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 102/2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a identificação dos imóveis tombados no âmbito da cidade do Recife.

Art. 1º Todos os imóveis tombados pelo poder público municipal receberão uma placa contendo informações referentes à categoria do bem tombado, ao número do tombamento e ao grau de proteção do bem, elaborada de acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único. Deverá constar o número telefônico do órgão municipal responsável pela fiscalização dos imóveis tombados, para eventuais denúncias.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de agosto de 2016.

**PREFEITURA DO**

**RECIFE**  
VICENTE ANDRÉ GOMES  
PRESIDENTE

**AUGUSTO CARRERAS**  
**1º SECRETÁRIO**

**ERIBERTO RAFAEL**  
**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 102//2014- AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163